



PREFEITURA DO
NATAL

AO SETOR LEGISLATIVO
Em 03/08/2020

Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

MENSAGEM N°. 066/2020

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

 **Em 31 de julho de 2020.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.^º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, **decidi vetar parcialmente** o **Projeto de Lei n.º 169/2020**, de autoria do Vereador Raniere Barbosa, aprovado na sessão plenária realizada no dia **07 de julho de 2020** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **13 de julho de 2020**, que “**Dispõe sobre a criação e utilização de Selo de Segurança (lacre inviolável) nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Natal, e dá outras providências**”, dana forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Da análise de seu teor, verifica-se que, busca o Poder Legislativo Municipal obrigar diversas empresas que também fazem entrega de alimentos para consumo imediato a criar Selo de Segurança para embalagens de alimentos entregues em domicílio no Município de Natal (art. 1º); dá diretrizes acerca do Selo (art. 2º e seus parágrafos, art. 4º); dispor que os alimentos e bebidas que não venham com o lacre inviolado devem ser inutilizados pelo estabelecimento após a devolução por parte do consumidor (art. 3º); obrigar as empresas a restituir os valores pagos ou a restituir a troca dos alimentos que cheguem com irregularidades nos lacres (art. 6º); estabelecer que as despesas concernentes aos lacres ficam a cargo das empresas do ramo de alimentos que efetuam entregas em domicílio (art. 8º); e estabelecer que a fiscalização do disposto na lei fica a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Com efeito, tem-se que a presente proposição normativa possui fins bem intencionados. Não obstante, verifica-se que o Projeto de Lei, especificamente em



PREFEITURA DO
NATAL

seu art. 10, padece de inexatidão material quando deixa de expor a quantidade de dias que as empresas e estabelecimentos que comercializarão e farão entrega de alimentos e bebidas propuseram para se adequarem à utilização do Selo de Segurança, não podendo, por sua imprecisão, prosperar.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 169/2020.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito